



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 53/2023 – PROGRAD

3ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NO MUNICÍPIO JORDÃO PELO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO DA UFAC

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac** torna pública a 3ª **CONVOCAÇÃO** para matrícula Institucional do Processo Seletivo para ingresso no curso de Licenciatura em Matemática no Município de Jordão, regulado pelo Edital nº 53/2023, conforme relação constante no Anexo I. Fazem parte desta publicação o Edital de Matrícula e seus Anexos, os quais os candidatos deverão observar para a inclusão de documentos na plataforma de inscrição conforme a modalidade.

1. Os candidatos convocados no Anexo I, deverão efetuar a matrícula institucional em duas fases.
2. No período das 0h do dia **13 de junho até às 23:59 do dia 16 de junho de 2024 (1º fase)** no site eletrônico da Ufac: https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico **exclusivamente no endereço eletrônico acima.**
3. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá **a partir das 09 horas do dia 18 de junho, conforme horários estabelecidos no anexo I**, através do link do google meet: <https://meet.google.com/fmb-jakr-qfg> .
4. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos(as) atendem às exigências e critérios previstos, conforme **modalidade de concorrência. A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá duas **fases**:
5. A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações e documentos exigidos, no site eletrônico da Ufac: https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico pelo candidato(a) classificado conforme as datas contidas no item 2 deste Edital. Em todas as fases de matrícula o candidato deverá observar os itens deste Edital, principalmente aqueles que tratam da **documentação que comprove a sua modalidade de concorrência** sob pena

de ter sua matrícula indeferida. Conforme a modalidade do candidato(a), esta publicação contém o Anexo II, III, IV e V que deverá o candidato imprimir, assinar e escanear (formato pdf) para postar na plataforma de inscrição juntamente com a documentação constante no item 10 deste Edital, conforme sua modalidade. Os documentos a serem postados nesta 1ª fase da matrícula são os do item 10 deste edital.

5.1. A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos autenticados conforme item 10 deste edital, em envelope lacrado, a ser realizada no período de 18 a 19 de junho de 2024, no Núcleo de Educação de Jordão (Antigo Centro de Florestania).

5.2. Na segunda fase da matrícula institucional o candidato aprovado na cota L6, deverá se submeter à Comissão de Heteroidentificação para os procedimentos quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo edital de seleção.

6. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato(a) preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.

7. Caso o candidato(a) seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.

8. Deverá o candidato(a) imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

9. Ainda na **1ª Fase de Matrícula Institucional (13 a 16-06-2024)** o candidato(a) **deverá postar em modelo eletrônico na Plataforma de inscrição no endereço eletrônico especificado no item 2**, formato PDF, a documentação constante no item 10 deste Edital para análise do deferimento da matrícula.

10. Na **2ª fase** de matrícula institucional, os candidatos convocados deverão entregar obrigatoriamente, em envelope lacrado, no período de 18 a 19 de junho de 2024, cópias **autenticadas** ou acompanhadas dos originais dos mesmos documentos solicitados na 1ª fase da matrícula, a saber:

10.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual (OBSERVAÇÃO: caso o candidato não esteja com o histórico devidamente carimbado, poderá entregar o histórico escolar completo emitido pela escolar, mediante apresentação do Termo de Compromisso constante no Anexo III desta publicação)

10.2. Documento de identificação oficial com foto;

10.3. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

10.4. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

10.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

10.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

10.7. Comprovante de residência;

10.8. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

10.9. Demais formulários exigidos para matrícula conforme a modalidade

11. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

12. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

13. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

14. A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

15. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

16. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

16.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

16.2. Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

17. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

18. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

19. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral).

20. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

21. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade

para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais> no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral).

22. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

23. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

24. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

25. Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

26. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

27. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

28. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

29. Da Matrícula Curricular:

29.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.

29.2. A matrícula Curricular ocorrerá em data a ser definida pela UFAC no município de Jordão-AC

30. Dos Editais de Indeferimento:

30.1. O Edital de publicação das matrículas institucionais indeferidas será

divulgado no site da UFAC **dia 26 de junho de 2024**, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

30.2. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará até às 23h59min do dia **27 de junho de 2024**, <https://sistemas2.ufac.br/recursos>

30.3. O Edital de publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia **28 de junho de 2024**, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

Rio Branco, AC, 12 de junho de 2024.

EDNACELÍ ABREU DAMASCENO
Pró-Reitora de Graduação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 53/2023-PROGRAD**

ANEXO I – TERCEIRA CHAMADA

Nº Inscrição	Nome	Modalidade	Nota	LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICAS E SUAS TECNOLOGIAS	REDAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO FINAL
8916	ANTONIO DOUGLAS OLIVEIRA NUMEROS	L6	42	12	2	8	12	8	12	69
8781	CARLA DAS NEVES DO NASCIMENTO	A0	44	9	6	2	12	15	27	60
8761	CLEANE AMAUCAS DA SILVA	A0	44	12	5	8	9	10	28	61
9024	ISMAEL SILVA DE AMORIM	A0	43	12	4	2	15	10	29	63
8911	FERNANDO CRUZ MARTINS	A0	43	9	3	6	12	13	30	65
8883	ORLEISON DE CASTRO LEÃO	A0	42	18	1	6	6	11	32	70
8870	ANTHONIO NATHANAEL DE SOUZA MENDONÇA	L5	45	18	2	4	9	12	4	52
8978	ANGELA MARCIA SOUZA DE OLIVEIRA	L1	58	15	4	6	18	15	5	15

HORÁRIO HETEROIDENTIFICAÇÃO			
Nº Inscrição	Nome	HORÁRIO/LINK	HORÁRIO*
8916	ANTONIO DOUGLAS OLIVEIRA NUMEROS	https://meet.google.com/fmb-jakr-qfg	09 h

***O candidato deverá entrar no link apenas no horário mencionado neste anexo.**

ANEXO II - Orientações documentação a ser apresentada

Para esclarecer os documentos a postar na plataforma de matrículas, segue a orientação conforme as modalidades a seguir:

A0: ampla concorrência: O candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9 (**Observação:** Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.

L1: candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012): O Candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9. Além disso, enviar em conformidade com Anexo IV, a comprovação da renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Ainda, em complementação as informações de renda o candidato poderá realizar consulta através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaCpf> . (**Observação:** Caso o candidato não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.

L2: candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012): O candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9. Além disso, enviar em conformidade com Anexo IV, a comprovação da renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Ainda, em complementação as informações de renda o candidato poderá realizar consulta através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaCpf> e o formulário Auto declaração de preto, pardo e indígena em conformidade com Anexo V desta publicação (**Observação:** Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.

L5: candidatos(as) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012): O Candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9. Além disso, enviar em conformidade com Anexo IV, a comprovação da renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. (Observação: Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.

L6: candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012):) O candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9 e o formulário Auto declaração de preto, pardo e indígena em conformidade com Anexo V desta publicação (**Observação:** Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E MATRÍCULA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
RG _____ Órg. Exp. _____ expedido em/_____/_____
comprometo-me a trazer, no prazo máximo de 30 dias corridos,
o documento o meu histórico escolar do ensino médio devidamente
carimbado pelo órgão competente, para fins de regularização de minha
matrícula institucional junto ao COAM/NURCA, sob pena de que a
mesma seja **CANCELADA**.

Rio Branco – AC, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Fone para contato: _____

e-mail: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 53/2023 – PROGRAD
ANEXO IV

Eu, _____

RG nº _____, CPF _____, residente
na _____,

DECLARO, em obediência aos artigos 171º e 299º do Código Penal Brasileiro, que não
exerço atualmente nenhuma atividade remunerada, formal e nem informal.

Testemunha1

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura _____

Testemunha2

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura _____

Testemunha3

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura _____

Rio Branco-Acre _____, de _____ de 2024.

ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 53/2023 – PROGRAD

ANEXO V

AUTO DECLARAÇÃO DE PRETO, PARDO E INDÍGENA

EU _____,
Portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____ com fins de matrícula na Universidade Federal do
Acre – para o preenchimento das vagas reservadas pela lei nº 12.711, de 28 de
dezembro de 2012, ofertadas no Processo Seletivo Específico Para Ingresso no Curso de
Licenciatura em Matemática, objeto do Edital 53/2023, no Município de Jordão,
autodeclaro-me: () Preto () Pardo () Indígena

Rio Branco-Acre _____, de _____ de 2024.

ASSINATURA